

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4113 • São Paulo, segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPr - Secretaria da Presidência

#### PORTARIA Nº 10.520/2024

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do valor do Auxílio-Saúde;

**CONSIDERANDO** o resultado dos estudos de impacto orçamentário e disponibilidade financeira;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - O valor mensal do auxílio-saúde passa a ser R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), pago indistintamente a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas de servidores falecidos.

§ 1º Os valores pagos deverão observar os percentuais por faixa etária definidos no artigo 2º da Portaria nº 10.426/2024.

§ 2º O pagamento aos pensionistas de servidores falecidos será efetuado conforme critérios estabelecidos no artigo 2º da Portaria nº 10.459/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 10.496/2024

CPA Nº 2024/50987

*Altera dispositivos da Portaria n. 10.262/2023, que trata da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça de São Paulo, dispõe sobre a criação da Seção de Apoio à referida Comissão (GAB 3.3) e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no exercício de suas respectivas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a criação do GAORP – Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse, no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, pela Portaria da Presidência n. 9.102/2014, posteriormente substituída pelas Portarias n. 9.138/2015, n. 9.272/2016, 9.602/2018, e 10.097/2022, sucessivamente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 10.262, de 28 de julho de 2023, que, em cumprimento à r. decisão proferida na ADPF 828-STF, em 31 de outubro de 2022, da lavra do Excelentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, e à Resolução CNJ 510/2023, que Regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias e dá outras providências, convalidou a estrutura do GAORP, para dar apoio administrativo no cumprimento das ordens judiciais que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis, alterando seu nome para **Comissão Regional de Soluções Fundiárias**;

**CONSIDERANDO** que a mesma Portaria n. 10.262/2023, que tratou da composição da **Comissão Regional de Soluções Fundiárias**, em seu artigo 11, designou a DEPLAN – Diretoria de Planejamento Estratégico – DEPLAN como sua Diretoria de apoio e deu outras providências, revogando as disposições em contrário;



**CONSIDERANDO** que, conforme estudos documentados no CPA 2024/50987, que tramita pela Secretaria de Primeira Instância, a Presidência constatou o significativo aumento do número de processos que demandam a atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, o que, conseqüentemente, tem exigido uma atenção mais exclusiva por parte dos servidores que dão suporte aos magistrados que atuam junto à Comissão;

**CONSIDERANDO** que, conforme disposto na Portaria 10.262/2023, atualmente, o cumprimento dos atos processuais e de qualquer outra natureza relacionados à atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, especialmente entre o recebimento do pedido de intervenção daquela no feito e a realização da audiência de tentativa de conciliação/mediação, tem ficado a cargo da DEPLAN (Diretoria de Planejamento Estratégico), que acumula diversas outras atribuições relacionadas diretamente a outras finalidades, para as quais foi especificamente criada;

**CONSIDERANDO** o reduzido número de funcionários que integram os quadros daquela Diretoria e a urgência que muitos dos casos afetos à Comissão Regional de Soluções Fundiárias requer;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se buscar solução para um melhor atendimento da finalidade da Resolução CNJ n. 510/2023;

**CONSIDERANDO** que os estudos realizados pela SPI, em conjunto com o Gabinete Civil da Presidência, levaram à conclusão de que o mais adequado é que o grupo de funcionários que apoiam a Comissão Regional de Soluções Fundiárias no desenvolvimento de suas atribuições fique subordinado a uma das Diretorias da E. Corregedoria Geral da Justiça, cujas atribuições estão mais intimamente ligadas aos atos a serem realizados no âmbito da Comissão a ser auxiliada;

**CONSIDERANDO** que tanto a E. Presidência como a E. Corregedoria Geral da Justiça manifestaram expressa concordância com as conclusões dos estudos realizados no CPA 2024/50987, no que diz respeito à inserção do Grupo de Apoio à Comissão Regional de Soluções Fundiárias na estrutura da Corregedoria Geral da Justiça e à composição de seu quadro funcional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar a criação do Grupo de Apoio à Comissão Regional de Soluções Fundiárias e sua inserção na organização administrativa do Tribunal de Justiça de São Paulo;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no artigo 271, inciso III e § 7º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, que dão competência ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor Geral da Justiça para expedir Portaria, que, por sua vez, é o ato administrativo interno destinado a dispor a respeito da estruturação complementar e a reestruturação dos serviços,

#### **RESOLVEM:**

**Artigo 1º**- Os incisos III e IV e o § 1º, do artigo 3º, da Portaria nº 10.262/2023, passarão a ter a seguinte redação, respectivamente:

**“Artigo 3º - (...)**

**III – 4 (quatro) juizes(as) titulares escolhidos(as) pela Corregedoria Geral da Justiça e pela Presidência do Tribunal de Justiça, em conjunto, a partir de lista de inscritos(as) aberta a todos(as) os(as) Juizes(as) de Direito de entrância final da 1ª RAJ;**

**IV – 4 (quatro) juizes(as) suplentes escolhidos(as) pelo Tribunal a partir de lista de inscritos(as) aberta a todos(as) os(as) Juizes(as) de Direito de entrância final da 1ª RAJ;**

**(...).**

**§ 1º - Não havendo número suficiente de Juizes(as) de Direito inscritos(as), a Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça complementarão o número por indicação direta”.**

**Artigo 2º** - Acrescer o inciso XXIII ao artigo 3º da Portaria nº 10.262/2023, de seguinte teor:

**“XXIII – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social”.**

**Artigo 3º** - O artigo 11, caput, da Portaria nº 10.262/2023, passará a ter a seguinte redação:

**“Artigo 11 – Fica cessada a designação da Diretoria de Planejamento Estratégico – DEPLAN – como Diretoria de apoio à Comissão Regional de Soluções Fundiárias”.**

**Artigo 4º** - Acrescentar os seguintes parágrafos ao artigo 11 da Portaria nº 10.262/2023:

**“Artigo 11 – (...)**

**§ 1º - O suporte à Comissão Regional de Soluções Fundiárias passará a ser dado pela Seção de Apoio à Comissão Regional de Soluções Fundiárias – GAB 3.3, criada por esta Portaria, a qual ficará subordinada ao GAB 3 – Diretoria Técnica e Administrativa de Apoio ao Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça.**

**§ 2º - O nível hierárquico da referida unidade será de Chefe de Seção Judiciário.**

**§ 3º A Seção será composta por um(a) Chefe de Seção Judiciário, 02 (dois/duas) escreventes técnicos judiciários e um(a) estagiário(a) de nível superior, podendo a estrutura ser modificada, a critério da Corregedoria Geral da Justiça e da Presidência.**

**§ 4º Compete ao GAB 3.3 dar todo o apoio necessário aos integrantes da Comissão Regional de Soluções Fundiárias nas atividades pertinentes ao fluxo de trabalho desenvolvido por seus integrantes e na consecução das atribuições relacionadas em todos os atos normativos afetos à Comissão.**

**§ 5º - Os fluxos de trabalho da Seção de Apoio à Comissão Regional de Soluções Fundiárias serão estabelecidos pela Corregedoria Geral da Justiça, no âmbito de sua competência, inclusive no que diz respeito à eventual atuação de Oficiais de Justiça necessários para o cumprimento de atos externos.**



§ 6º - Enquanto não disciplinados os fluxos e a atuação dos Oficiais de Justiça por ato da Corregedoria Geral da Justiça, ficará a cargo dos Oficiais de Justiça que atuam junto às Diretorias da Secretaria Judiciária o cumprimento dos atos externos relacionados às atividades próprias da Comissão.

§ 7º Caberá à Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas (SPR4), por orientação do GAB 3 e do GAB 3.3, adotar as providências para a organização das reuniões da Comissão Regional de Soluções Fundiárias e dar o suporte necessário à sua realização.

§ 8º - Os telefones e o e-mail de contato da Seção de Apoio à Comissão Regional de Soluções Fundiárias (GAB 3.3) serão divulgados oportunamente, por Comunicado da E. Corregedoria Geral da Justiça no DJE e demais canais de comunicação do Tribunal de Justiça, atualizando-se, oportunamente, a página da Comissão no site do Tribunal de Justiça”.

Artigo 5º - Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 10.262/2023 que não contrariem as desta Portaria, que entrará em vigor na data de sua disponibilização no DJE.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 16 de outubro de 2024.

aa) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo**

(Republicado por conter alteração – art. 4º, § 1º - DJE 17.10.24)

#### **PORTARIA Nº 10.514/2024**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 669/2014, do Órgão Especial desta Corte, que regulamenta o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 116 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que tratam da suspensão do expediente forense e dos respectivos prazos no recesso de final de ano, tornando-o definitivo;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - No período de 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025 ficam suspensos os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º do artigo 7º da Resolução nº 669/2014, referentes ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

## **SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas**

### **COMUNICADO SGP Nº 86/2024**

Assunto: Indenização prioritária de dias de compensação para servidores(as) participantes dos Plantões judiciários ordinários de 1ª e 2ª Instâncias, CEVAT e Anexo Judicial de Defesa do Torcedor

A Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, cumprindo determinação da E. Presidência, **COMUNICA** aos(às) dirigentes e servidores(as) de todas as unidades administrativas e judiciais de 1ª e 2ª Instância, que está autorizado o **pagamento prioritário da indenização de até 08 (oito) dias de compensação por mês** aos(às) servidores(as) convocados para participação **nos plantões judiciários ordinários** de 1ª e 2ª Instâncias, CEVAT e Anexo Judicial de Defesa do Torcedor ocorridos **a partir de 1º de outubro de 2024**.

O pagamento prioritário será efetuado na Folha de Pagamento subsequente ao mês de participação nos plantões desde que o servidor plantonista possua saldo de dias de compensação aguardando indenização ou que solicite a indenização dentro do prazo previsto no item 1.

A quantidade de dias de compensação indenizados com prioridade não excederá ao que o servidor fez jus pela participação nos plantões do respectivo mês.

#### **1) Quanto à forma de solicitação de indenização e do prazo para pagamento prioritário:**

1.1) Os(as) servidores(as) plantonistas devem requerer a indenização dos dias de compensação cujo gozo tenha sido objeto de indeferimento por necessidade de serviço (Portaria nº 9.960/21) utilizando exclusivamente o sistema Hólos, disponível no Portal do Servidor, [https://www.tjsp.jus.br/RHF/Holos/ Menu Solicitações](https://www.tjsp.jus.br/RHF/Holos/Menu%20Solicitações) > *Dias de compensação* > *Solicitação de Usufruto/ Indenização dos Dias de Compensação*;